



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº.4.245, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS DE MORADIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS IMPESSOAIS E ISONÔMICOS PARA SELEÇÃO DE PESSOAS CARENTES BENEFICIADAS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 216/2022, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS, ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS PERTINENTES AO TEMA, FICARÁ O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER A CONCESSÃO de direito real de uso para fins de moradia (CDRU) dos 95 (noventa e cinco) Lotes público que fazem parte do Loteamento denominado João Faria Blanc, localizado no Salgueiro, matrícula 9.456 com área total de 30.000 metros quadrados de forma gratuita, por tempo indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia de que trata o art. 1º será formalizada por contrato contendo a qualificação das partes, a descrição do imóvel, a fundamentação legal, as obrigações dos concessionários, o prazo de duração, as hipóteses de rescisão, as condições da concessão e demais cláusulas necessárias para restar juridicamente adequado ao seu fim.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação, nos termos do inciso I, alínea "f", do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º A partir da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o concessionário fruirá plenamente do bem para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º O contrato de Concessão de Direito Real de Uso será rescindido caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Santo António de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia de que trata esta Lei somente será transferida por sucessão legítima ou testamentária.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 10 de abril de 2023.



Paulo Roberto Figueiro Pinto
Prefeito